



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



LEI Nº 660/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DOAR AO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR NA CIDADE DE NOVO PROGRESSO/PA, A ÁREA DE TERRENO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Novo Progresso - PA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Progresso - PA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado do Pará, para construção da sede do 46º Batalhão de Polícia Militar (46º BPM – Novo Progresso/ CPR X), área de terreno urbano de propriedade municipal, sendo o Lote nº 02, da Quadra nº 309, Setor nº 12, localizado na Rua Cristalina, Bairro Jardim América, desta Cidade de Novo Progresso/PA, com a área de 2.460,00m² (dois mil, quatrocentos e sessenta metros quadrados), inscrito no setor de tributação da Prefeitura Municipal de Novo Progresso sob nº 01.12.309.02.00, matrícula/cadastro nº 000009814, medindo 60m (sessenta metros) de frente de quem olha para a Rua Cristalina, 41m (quarenta e um metros) pela lateral direita de quem olha para a Rua Equador, 41m (quarenta e um metros) pela lateral esquerda de quem olha para a Rua Salvador e 60m (sessenta metros) de fundo com o Lote nº 01.

§ 1º. A área de que trata esta lei foi avaliada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis da Prefeitura de Novo Progresso/PA, para fins de doação, em R\$ 59.950,20 (cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais e vinte centavos).

§ 2º. É parte integrante desta Lei o Mapa e Memorial Descritivo do terreno descrito no *caput*.

Art. 2º. O donatário ficará obrigado a:

- I. Utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º desta lei;
- II. Apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo de um ano, contado da lavratura da respectiva escritura, os projetos e memoriais das edificações executadas e a executar, que deverão atender às exigências legais pertinentes;
- III. Iniciar as obras no prazo de seis (seis) meses a partir da aprovação dos projetos e concluí-las no prazo de 3 (três) anos após seu início;

Art. 3º. A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará resolução de pleno direito da





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte do Município, seja a que título for.

Art. 4º. Fica assegurado à Prefeitura do Município de Novo Progresso o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se for necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Progresso, 15 de setembro de 2022.

Gelson Luiz Dill
Prefeito Municipal

